



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

OS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS

QUE CONSTITUEM A

POLITÉCNICA - ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS POLITÉCNICOS DO CENTRO

Considerando que:

- A constituição da POLITÉCNICA – Associação de Institutos Politécnicos do Centro teve entre outros objetivos:
 - Promover a articulação de ciclos de estudos conferentes de grau, bem como outros cursos ou iniciativas de formação, entre os seus associados;
 - Fomentar as relações de colaboração entre os seus associados, nomeadamente quanto à atribuição do título de especialista, formação de júris de provas académicas e de concursos de recrutamento de pessoal, docente e não docente;
 - Desenvolver ações de cooperação, visando e facilitando a partilha de Recursos Humanos entre os seus associados;
- Na atual conjuntura é imprescindível implementar mecanismos que permitam prestar um maior apoio aos estudantes proporcionando-lhes mais e melhores condições para a prossecução dos seus estudos e gerir de uma forma mais racional os recursos e meios à disposição de cada uma das instituições associadas da Politécnica, nomeadamente, criando as condições para que possam ser aproveitados pelo seu conjunto;
- Para prosseguir aqueles objetivos torna-se necessário:
 - Instituir normas reguladoras das relações entre os ISP da Politécnica relativamente à integração pelo pessoal docente e não docente de uma instituição parceira, em júris para provas académicas, para provas de especialistas e para concursos de pessoal docente, noutra(s) instituição(ões) parceira(s), regulando não só os direitos e deveres



das instituições de origem e de destino, em matéria de encargos decorrentes dessa ocorrência, mas também criando regras que permitam simplificar e agilizar a integração daqueles júris, implementado procedimentos mais céleres e menos burocráticos no seio de cada instituição, quando se trate de cooperação no âmbito da Politécnica;

o Instituir um conjunto de normas reguladoras da colaboração interinstitucional de pessoal docente, no seio das instituições parceiras, em articulação com os respetivos regulamentos de prestação de serviço docente e definindo as responsabilidades das instituições de origem e de destino, em matéria de encargos decorrentes dessa ocorrência.

Entre:

O **Instituto Politécnico de Castelo Branco**, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Carlos Manuel Leitão Maia,

O **Instituto Politécnico de Coimbra**, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Rui Jorge da Silva Antunes,

O **Instituto Politécnico da Guarda**, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Constantino Mendes Rei,

O **Instituto Politécnico de Leiria**, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira,

O **Instituto Politécnico de Portalegre**, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Joaquim António Belchior Mourato,

O **Instituto Politécnico de Santarém**, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Jorge Alberto Guerra Justino,

O **Instituto Politécnico de Tomar**, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida, e

O **Instituto Politécnico de Viseu**, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.



Que adiante se designarão por outorgantes ou instituições parceiras, é celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

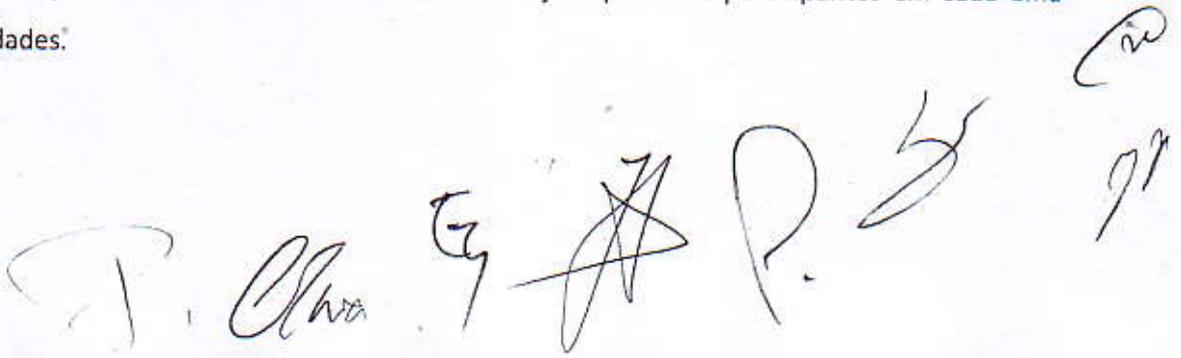
Objeto

- 1 - O presente protocolo tem por objeto regular a cooperação interinstitucional dos outorgantes em matéria de intercâmbio do seu pessoal docente, não docente e de estudantes.
- 2 - Com vista à prossecução do objeto definido no número anterior, a cooperação a realizar incidirá, sem prejuízo de outras, nas seguintes áreas:
 - a) Reconhecimento recíproco do direito de acesso dos estudantes de cada uma das instituições parceiras aos equipamentos e serviços sociais e académicos das outras;
 - b) Integração de júris, designadamente para provas académicas, atribuição de títulos de especialista e para concursos de pessoal docente e não docente;
 - c) Promoção e preparação conjuntas de ciclos de formação, conferentes de grau ou não e de conteúdos de formação;
 - d) Intercâmbio de pessoal docente e não docente entre as instituições parceiras.

Cláusula 2.ª

Âmbito de Aplicação

O presente protocolo aplica-se a todas as atividades dos outorgantes que prossigam o objeto definido na cláusula anterior, no estrito âmbito das relações estabelecidas entre as instituições parceiras e independentemente do número das instituições parceiras participantes em cada uma dessas atividades.





Cláusula 3.ª

Reconhecimento mútuo de direitos e garantias dos estudantes

1 – É reciprocamente reconhecido por todos os outorgantes, aos estudantes das outras instituições parceiras, o direito a beneficiarem do acesso aos respetivos equipamentos sociais e académicos (refeitórios, residências de estudantes, bibliotecas, serviços médicos, etc.) nas mesmas condições dos estudantes da própria instituição, incluindo as decorrentes do estatuto de bolseiro, quando deslocados da instituição de origem e no âmbito de atividades letivas ou curriculares do seu curso.

2 – Para poderem beneficiar, numa instituição parceira, do disposto no número anterior é suficiente que os estudantes exibam cartão de estudante da instituição onde tenham matrícula e inscrição em vigor, eventualmente e quando necessário, complementado com documento oficial de identificação civil (BI, Cartão de Cidadão, etc.), exceto tratando-se de beneficiar das condições específicas inerentes à condição de bolseiro, casos em que os estudantes das outras instituições parceiras devem ser portadores de declaração emitida pelos Serviços de Ação Social da sua instituição que ateste essa qualidade.

Cláusula 4.ª

Integração de Júris

1 - Os outorgantes comprometem-se a disponibilizar os membros do seu corpo de pessoal docente e não docente para integrar júris de procedimentos noutras instituições parceiras, no âmbito de provas académicas, provas de especialista e concursos de pessoal docente e não docente.

2 – Sempre que uma instituição parceira pretenda convidar um membro do corpo de pessoal docente ou não docente de outra instituição parceira, para integrar um júri de provas académicas ou de concursos de pessoal poderá, o Presidente dessa instituição, convidá-lo diretamente, invocando de forma expressa o presente protocolo e dando desse convite conhecimento ao Presidente da instituição de origem do convidado.

3 - O convite formulado nos termos do número anterior considera-se automaticamente autorizado pela instituição parceira a que pertence o membro do pessoal docente ou não docente, desde que

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]



expressamente aceite pela pessoa convidada e desde que o Presidente da instituição de origem não se oponha expressamente e por escrito, no prazo de 10 dias úteis, após o conhecimento referido na parte final do número anterior.

4 – A instituição parceira que convidar um membro do corpo de pessoal docente ou não docente de outra instituição parceira fica obrigada a assegurar o pagamento à pessoa convidada dos abonos de ajudas de custo e transporte devidos em consequência da sua deslocação em serviço.

5 – O abono de transporte a pagar nos termos do número anterior é o correspondente ao previsto na lei para as situações de transporte em viatura própria, sem prejuízo de outras soluções que, do ponto de vista económico-funcional, sejam mais adequadas.

6 – No caso da constituição dos júris de provas para a obtenção do título de especialista, tal como na constituição do conjunto de instituições que atribuem o título, aplicar-se-ão as regras próprias já estabelecidas entre as instituições parceiras e, nos casos em que não contrariem aquelas e a título supletivo ou subsidiário, as estabelecidas na presente cláusula.

Cláusula 5.ª

Formações conjuntas

1 – Os outorgantes podem acordar entre si a realização de ciclos de formação conducentes à obtenção de grau académico ou não, promovidos por mais que uma instituição parceira, no respeito pelo disposto nos art.ºs 41.º e seguintes, do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008 de 25 de Junho e 230/2009 de 14 de setembro.

2 – Nos casos previstos no número anterior os graus académicos e os diplomas de conclusão de cursos serão atribuídos conjuntamente pelas instituições parceiras promotoras.

3 – O funcionamento dos ciclos de estudos previstos no número anterior obedecerá a normas regulamentares a acordar para cada caso, podendo tal acordo consistir numa mera remissão, total ou parcial, para as normas regulamentares vigentes numa das instituições parceiras promotoras.

4 – No âmbito das formações conjuntas objeto desta cláusula, será fixado por acordo entre as instituições parceiras, a composição do corpo docente ou de formadores afeto às mesmas, que integrará, obrigatoriamente, docentes de todas as instituições parceiras promotoras, ainda que com a possibilidade de terem pesos relativos diferentes nas cargas horárias totais.



5 – Por acordo entre as entidades parceiras promotoras e a constatar-se a inexistência de recursos humanos adequados e disponíveis para suprir as necessidades de docência ou de formação, poderá acordar-se o recurso à contratação de pessoal docente, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 12.º-D, do ECPDESP (contratação de docentes por um conjunto de instituições), ou de formador externo, de acordo com o quadro legal vigente, definindo-se, por acordo entre as instituições parceiras promotoras qual delas celebrará o contrato.

6 – Na ausência de acordos específicos, a gestão administrativa e financeira relativa às formações conjuntas, reger-se-á pelas regras seguintes:

- a) As receitas provenientes da realização das formações conjuntas (propinas, etc.) serão cobradas por uma única das instituições parceiras, que para o efeito criará um centro de custos específico e exclusivo para cada ciclo de formação, de forma a permitir a sua verificação.
- b) No final de cada ano letivo, a instituição parceira que procedeu à cobrança das receitas prestará contas às restantes instituições parceiras promotoras e procederá à liquidação e pagamento da parcela de receita devida a cada uma.
- c) Cada instituição parceira terá direito a uma parcela da receita gerada por cada formação conjunta, diretamente proporcional ao volume da despesa tida com a mesma, exceto se for acordada regra diferente em relação a uma formação conjunta em concreto.
- d) Para efeito de apuramento do volume de despesa tida com formações conjuntas, cada uma das instituições parceiras criará um centro de custos específico e exclusivo para cada ciclo de formação, de forma a permitir a sua verificação.
- e) São consideradas como despesas para efeitos do disposto no número 8, as seguintes:
 - i. Encargos com remunerações (incluindo encargos sociais) ou honorários dos docentes ou formadores afetos à formação conjunta, na proporção do número de horas letivas semanais prestadas, no caso dos docentes, ou na proporção do número de horas semanais de trabalho prestadas, no caso dos formadores;
 - ii. Encargos com deslocações em serviço (abonos de ajudas de custo e de transporte) do pessoal referido na alínea anterior;

[Handwritten signatures and initials]



iii. Outros encargos que as instituições parceiras acordem considerar, atendendo à natureza específica da formação.

f) O prescrito na alínea b) não impede que se proceda à entrega de adiantamentos por conta da parcela a receber no final do ano letivo, tendo em conta a receita já cobrada e a previsão das despesas a assumir até ao final de cada ano letivo.

7 – A concretização dos acordos previstos no número anterior pressupõe e faz presumir a prévia obtenção da aprovação da realização daqueles ciclos de estudos pelos órgãos competentes internos de cada instituição parceira, se for esse o caso, sem prejuízo da obtenção, nos termos da lei, de autorização ou acreditação para o seu funcionamento, quando necessárias.

8 – A prestação de serviço docente no âmbito das formações conjuntas reguladas na presente cláusula é considerada, para todos os efeitos, como serviço prestado na própria instituição, nomeadamente para efeitos de cômputo de horas de aulas semanais na instituição de origem.

9 – O estipulado nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações a outras iniciativas conjuntas, nomeadamente, seminários, colóquios, conferências ou outros eventos de natureza técnica, pedagógica e científica.

Cláusula 6.ª

Colaboração interinstitucional de docentes

1 – Os outorgantes comprometem-se a disponibilizar, depois de previamente obtida a respetiva anuência, os membros do seu corpo de pessoal docente com carga horária incompleta, para o exercício de funções docentes em cursos conferentes de grau académico ou não, de outras instituições parceiras.

2 – Para o efeito previsto no número anterior cada instituição parceira manterá devidamente atualizada, na sua página WEB da Politécnica e em local reservado a utilizadores autorizados, uma bolsa de docentes com carga horária incompleta.

3 – A integração da bolsa referida no número anterior, por parte dos docentes das instituições parceiras, é voluntária.



4 – Quando autorizado pela instituição de origem deste, a prestação de serviço docente em questão considerar-se-á, para todos os efeitos, contratualizada entre a instituição parceira interessada e a instituição parceira a cujo mapa de pessoal pertence o docente convidado, no quadro do disposto na alínea j), do n.º 3, do art.º 34.º-A, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

5 – Sempre que uma instituição parceira pretenda contar com um membro do corpo de pessoal docente de outra instituição parceira, de entre os integrados na respetiva bolsa de mobilidade, para o exercício de funções docentes poderá, o Presidente dessa instituição, invocando de forma expressa o presente protocolo, comunicar tal pretensão ao Presidente da instituição de origem do docente pretendido.

6 – A pretensão formulada nos termos do número anterior será autorizada pela instituição parceira a que pertence o membro do pessoal docente, desde que aceite pelo docente pretendido pela instituição parceira depois de convidado a manifestar-se relativamente a essa pretensão e, sendo o caso, desde que obtido parecer favorável obrigatório de órgão interno, cuja necessidade decorra de norma estatutária vigente.

7 – A instituição parceira que, nos termos da presente cláusula, contratar a prestação de serviço docente por membro do corpo de pessoal docente de outra instituição parceira, fica obrigada a assegurar o pagamento a esta última, do valor determinado nos termos do Anexo ao presente protocolo, por cada hora letiva prestada, acrescido de despesas de deslocação e ajudas de custos nos termos do n.º 4 e 5 da cláusula 4ª, mantendo-se a responsabilidade da instituição de origem do docente pelo pagamento completo da respetiva remuneração e encargos sociais.

8 - A prestação de serviço docente no âmbito do estipulado na presente cláusula é considerada, para todos os efeitos, como serviço prestado na própria instituição, nomeadamente para efeitos de cômputo de horas de aulas semanais na instituição de origem.

9 – A contratação da prestação de serviço docente, nos termos e de acordo com o estipulado na presente cláusula deve prevalecer, nas relações entre as instituições parceiras, à opção pelo recurso à contratação direta de docentes convidados, nos termos da cláusula seguinte, sem prejuízo de razões atendíveis que justifiquem que não se dê essa prevalência, nomeadamente a necessidade de assegurar o cumprimento dos requisitos do corpo docente previstos no art.º 49º do RJIES.



10 – Os procedimentos acordados na presente cláusula não dispensam o cumprimento das normas regulamentares internas de cada instituição até à sua revisão.

Cláusula 7.ª

Acumulação de funções docentes

1 – Os outorgantes comprometem-se reciprocamente a autorizar os seus docentes a acumular, funções públicas docentes, atividades de formação ou outras que se incluam no respetivo conteúdo funcional em instituições parceiras, sempre que estas o solicitarem e os docentes convidados as aceitem e, desde que os docentes tenham horário completo e ainda, observadas as regras legais de acumulação de funções públicas docentes.

2 – Sempre que uma instituição parceira pretenda convidar um docente de outra instituição parceira, para o exercício de funções na sua instituição, poderá o Presidente dessa instituição, convidá-lo diretamente, invocando de forma expressa o presente protocolo e dando desse convite conhecimento ao Presidente da instituição de origem do convidado.

3 - O convite formulado nos termos do número anterior deve ser autorizado pela instituição parceira a que pertence o membro do pessoal docente, desde que expressamente aceite pelo docente convidado, e quando for o caso, obtido parecer favorável obrigatório de órgão interno, cuja necessidade decorra de norma estatutária vigente e desde que se verifiquem observados os requisitos legais e regulamentares de acumulação de funções públicas docentes.

5 – A acumulação de funções docentes em instituições parceiras, nos termos do presente artigo, é efetuada ao abrigo da alínea i) ou j), do n.º 3, do art.º 34.º-A, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

6 – A instituição parceira que convidar um docente de outra instituição parceira nos termos previstos nesta cláusula, fica obrigada a assegurar todos os encargos decorrentes do serviço docente prestado pelo convidado.

7 – Entre as instituições parceiras as acumulações de funções docentes ao abrigo da presente cláusula poderão ser oneradas com *overheads* no valor fixado nos termos constantes do Anexo ao presente protocolo.



7 – A prestação de serviço docente no âmbito do previsto na presente cláusula não é considerada, como serviço prestado na instituição de origem, nomeadamente para efeitos de cômputo de horas de aulas semanais na instituição de origem.

8 – Os docentes das instituições parceiras, poderão, querendo-o, integrar voluntariamente a bolsa de mobilidade referida no número 2, da cláusula 5.ª, caso em que será expressamente indicada a sua adesão voluntária nos termos e para os efeitos desta cláusula.

9 – Os procedimentos acordados na presente cláusula não dispensam o cumprimento das normas regulamentares internas de cada instituição até à sua revisão.

Cláusula 8.ª

Compromisso de uniformização e concertação

1 – Os outorgantes assumem o compromisso de promover internamente, junto dos órgãos competentes da respetiva instituição, a revisão e ou aprovação das normas regulamentares internas, nomeadamente as respeitantes à prestação de serviço docente, ao recrutamento de pessoal docente e à contratação de pessoal docente convidado, ao funcionamento dos cursos, tendo por objetivo uniformizar essas normas regulamentares, sem prejuízo de especificidades próprias que justifiquem regras diferenciadas.

2 – Os outorgantes assumem, também, a sua vontade e intenção de concertar e consensualizar posições no âmbito do desenvolvimento e contratualização de Acordos Coletivos de Trabalho

Cláusula 9.ª

Revisão

O presente protocolo deverá ser revisto após decorrido um ano da sua celebração com vista a adequá-lo às necessidades detetadas em resultado da experiência decorrente da sua aplicação prática pelos outorgantes, podendo, no entanto, ser objeto de alterações, em qualquer momento desde que com o acordo de todos os outorgantes.



Cláusula 10.ª

Vigência, duração e cessação

- 1 - O presente protocolo entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da conclusão do procedimento referido na cláusula 13.ª.
- 2 - O presente protocolo vigorará por tempo indeterminado.
- 3 - Qualquer dos outorgantes poderá, querendo-o, fazer cessar a produção de efeitos em relação a si, mediante decisão do respetivo Presidente transmitida, por carta registada com aviso de receção, aos Presidentes das demais instituições outorgantes, com uma antecedência de 90 dias sobre a data em que pretende fazer operar a cessação.
- 4 - Caso a comunicação prevista no número anterior não indique a data em que se pretende fazer operar a cessação, entender-se-á que esta se opera no 90.º dia seguinte ao seu envio.
- 5 - O disposto no número anterior não poderá, porém, prejudicar o integral e pontual cumprimento de compromissos já assumidos ou aceites, mesmo que se prolonguem para além da data da cessação da produção de efeitos operada.

Cláusula 11.ª

Dúvidas e Omissões

- 1 - As dúvidas e omissões surgidas na sequência da aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo unânime entre todos os outorgantes, mediante adenda escrita ao presente protocolo, que uma vez assinada pelos outorgantes, o passará a integrar para todos os efeitos.
- 2 - As resoluções constantes das adendas referidas no número anterior incorporarão o texto do protocolo principal, sempre que se opere a sua revisão.



Cláusula 12.ª

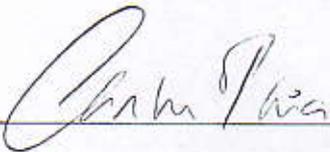
Norma Transitória

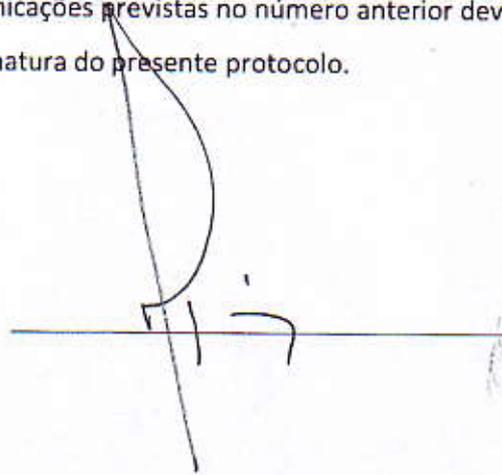
1 – A eficácia do acordado no presente protocolo fica condicionada a decisão final a comunicar por cada um dos presidentes das instituições parceiras a todos os outros, na sequência da audição dos órgãos internamente competentes para se pronunciarem sobre as matérias tratadas no protocolo.

2 – Os procedimentos internos necessários e as comunicações previstas no número anterior deverão ser concluídos no prazo de 60 dias após a data da assinatura do presente protocolo.

Santarém, 21 de Maio de 2012.

Pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco:





Pelo Instituto Politécnico de Coimbra:



Pelo Instituto Politécnico da Guarda:



Pelo Instituto Politécnico de Leiria:



Pelo Instituto Politécnico de Portalegre:



Pelo Instituto Politécnico de Santarém:

Pelo Instituto Politécnico de Tomar:

Pelo Instituto Politécnico de Viseu: